

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1983/72
Aprovado por Deliberação
Em 20/12/72

PROCESSO CEE N° 2263/72
INTERESSADO Nara Maria Ribeiro Salomão
ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR:- Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO:- Nara Maria Ribeiro Salomão, filha de Nassim Salomão e dona Nair Mendonça Ribeiro Salomão, nascida em Ribeirão Preto, São Paulo, em 26/8/1953, Carteira de Identidade n° 5.880,888, domiciliada e residente à rua General Telles, n° 1163, em Franca, São Paulo, requer equivalência de seus estudos realizados na North Miami Sênior High School, do município de Dade, Estado de Flórida, Estados Unidos.

Com seu requerimento fez prova de sua vida escolar que foi a seguinte.

1)- Curso Primário, com 4 séries, no Instituto de Educação "Torquato Caleiro", de França, Estado de São Paulo.

2) -Curso Ginásial, com 4- séries, no mesmo Instituto de Educação Estadual "Toquato Caleiro";

3) -1ª e 2ª séries do Curso Colegial (2º grau) no Instituto de Educação Estadual "Torquato Caleiro" nos anos de 1969 e 1970;

4) -No 1º semestre de 1971, 3ª série do 2º Grau no Colégio Estadual "David Carneiro Ewbank";

5) -No 2º semestre de 1971 e 12 semestre de 1972-12º ano do "Sênior High School", na North Miami Sênior High School", EUA, por onde se graduou (fls.11), tendo lá cursado as seguintes disciplinas; Economia Doméstica, Literatura Contemporânea, Inglês, Oratória, Sociologia, História dos Estados Unidos, Psicologia.

FUNDAMENTAÇÃO: 1) -As disciplinas cursadas pela requerente são similares às do currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser considerados equivalentes, consoante jurisprudência firmada por inúmeros pareceres aprovados por este Conselho.

2) - A documentação está de conformidade com a Deliberação CEE n° 19/65.

3) - O pedido da requerente encontra apoio legal no artigo 100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO À vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho autorizar a equivalência dos estudos correspondentes à 3ª série do ensino do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro, desde que preste exames especiais de Português a nível da 3ª série do 2º Grau.

São Paulo, 27 de novembro de 1972,

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo -Presidente